



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 335

DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e dá outras providências”

O Povo do Município de Araçuaí, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Araçuaí.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMA e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMA;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 3º. Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere.

Parágrafo Único: O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 5º. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMA.

Parágrafo único: O setor contábil do município apresentará ao CMDMA, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 6º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

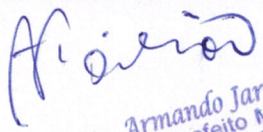
Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 7º. O FMDM será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Publique – se e cumpra-se.

Araçuaí – MG, 08 de setembro de 2015.


Página 2 de 2
Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17